

## **Aula 00**

*SEFAZ-PR (Auditor Fiscal) Estatuto dos  
Auditores Fiscais da Receita do Estado  
do Paraná*

Autor:  
**Tiago Zanolla**

14 de Dezembro de 2022

# Índice

1) Lei Complementar Nº 131/2010 .....	3
2) Garantias e Atribuições .....	8
3) Disposições Gerais (Arts. 1 a 17) - Questões Comentadas .....	14
4) Disposições Gerais (Arts. 1 a 17) - Lista de Questões .....	22



## LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2010

A **Lei Complementar nº 131/2010**, dispõe sobre reestruturação da carreira do Agente Fiscal da Coordenação da Receita do Estado, que passou a ser denominado Auditor Fiscal.

*Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre a reestruturação da carreira do Agente Fiscal da Coordenação da Receita do Estado, que passa a ser denominado Auditor Fiscal.*

*Parágrafo único. O Auditor Fiscal possui as atribuições e competências exercidas anteriormente pelo Agente Fiscal, independentemente da nova denominação do cargo de que trata este artigo.*

À luz da Constituição Federal, a administração tributária dos Estados, são consideradas **atividades essenciais ao funcionamento do Estado e** devem ser exercidas por servidores de carreiras específicas, contando recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

Nesse mesmo sentido, dispõe a LC em comento:

*Art. 2º. O Auditor Fiscal da Coordenação da Receita do Estado tem assegurada a privatividade das atividades de coordenação, programação e exercício da Tributação, da Arrecadação e da Fiscalização dos tributos estaduais e delegados, sendo a **carreira considerada, para todos os efeitos legais, exclusiva de Estado**, nos termos do art. 37, inciso XXII, da Constituição da República Federativa do Brasil.*

Muito embora no Estado do Paraná tenhamos a Lei n. 6.174/1970, na prática, a presente norma é a que estabelece o Regime Jurídico aplicável aos integrantes da Carreira de Auditor Fiscal, sendo aquela apenas aplicada de forma subsidiária.

*Art. 160. São aplicáveis aos Auditores Fiscais, subsidiariamente, as disposições gerais referentes aos funcionários civis do Estado, respeitadas as normas especiais contidas nesta Lei.*

Como regra, a forma de relação **estatutária** entre o ocupante de cargo público e o ente ou a administração ao qual está vinculado obedece a uma determinação constitucional:

[CONSTITUIÇÃO FEDERAL]

*Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, **regime jurídico único** e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.*

O primeiro ponto que gostaria de discutir é esclarecer o que é um **regime jurídico**. Essa expressão designa um conjunto de regras que são aplicáveis a uma relação jurídica.



Por exemplo: um regime jurídico (ou estatuto) regula a relação entre **servidores** e a **Administração Pública**. Para indivíduos que laboram na iniciativa privada, é a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) que rege/regulamenta a relação entre empregado e patrão. O estatuto faz a mesma coisa, só que no âmbito da Administração Pública, estabelecendo um conjunto de regras, de direitos, de deveres e de vedações ao servidor estatutário.

É preciso saber, contudo, que existem dois tipos de regime jurídico: o regime jurídico de direito público e o regime jurídico de direito privado.

Em síntese, quando a Administração Pública age sob a égide do **direito privado**, sua atuação se dá sob o mesmo regime. É o que ocorre quando um órgão público precisa contratar um serviço de conserto. A regra aplicável é a do regime essencialmente privado.

O mesmo acontece quando a Administração Pública contrata **empregados públicos** nas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista. O regime aplicável é a CLT e as relações são regidas pelo Direito Privado.

Já no regime jurídico de direito público (ou simplesmente **regime jurídico-administrativo**), há algumas condições especiais que pautam a atuação administrativa. Temos, desse modo, o regime caracterizado pelos princípios da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público, os quais conferem uma série de prerrogativas à Administração.

O segundo ponto a ser discutido é saber a **abrangência**. Vejamos o que consta na legislação:

*Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre a reestruturação da carreira do Agente Fiscal da Coordenação da Receita do Estado, que passa a ser denominado Auditor Fiscal.*

Algo que me parece bastante estimado nesse ponto é esclarecer o escopo da lei em comento e diferenciar o termo "Agente Público" do termo "Servidor Público".

O Termo Agente Público refere-se, de **forma ampla**, à pessoa física que atua em nome do Estado. Para Carvalho Filho (2013), AGENTE PÚBLICO "é o conjunto de pessoas que, **a qualquer título**, exercem uma função pública como **prepostos do Estado**. Essa função, é mister que se diga, pode ser **remunerada ou gratuita, definitiva ou transitória, política ou jurídica**".

*Ipsa facto*, Servidor Público não é sinônimo de Agente Público; antes, é uma das espécies do gênero Agente Público.

Assim, temos a seguinte classificação:

- **AGENTES DELEGADOS** - são particulares que atuam em colaboração com o Poder Público;



- **AGENTES CREDENCIADOS** - atuam na representação da Administração;
- **AGENTES POLÍTICOS** - atuam na elaboração de políticas públicas;
- **AGENTES ADMINISTRATIVOS** - são aqueles que desempenham atividades administrativas, tais como os servidores públicos, empregados públicos e os agentes temporários;
- **AGENTES HONORÍFICOS** - atuam em serviços relevantes ao Estado.

Induz-se que é o conceito de "agentes administrativos" que nos interessa. Na visão de Hely Lopes Meirelles, "agentes administrativos são os que mantêm relação com o regime estatutário, ocupantes de cargos públicos efetivos ou em comissão, sujeitos a regime jurídico de direito público, vinculados administrativamente e a ela vinculados por relações profissionais e remuneradas e sujeitos à hierarquia funcional".

Carvalho Filho considera os "agentes públicos" como servidores estatais.

Di Pietro, por sua vez, os trata como "servidores públicos".

O gênero de "agentes administrativos" ainda é subdividido em:

- **SERVIDOR PÚBLICO** - é o ocupante de **cargo público** de provimento efetivo ou em comissão, regido por um **estatuto**;
- **EMPREGADO PÚBLICO** - ocupa **emprego público** e seu vínculo com a Administração Pública é pela **CLT**;
- **AGENTE TEMPORÁRIO** - Exerce **função pública** e não ocupa cargo ou emprego público. Sua relação jurídica é regida por **lei especial**.

#### CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 37. IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Os requisitos para contratação de agente temporário são: (i) previsão em lei; (ii) prazo determinado; (iii) necessidade temporária; e (iv) interesse público excepcional.

O servidor público não tem direito à imutabilidade do regime jurídico:

*"o servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico, o que, conseqüentemente, significa que não há violação a direito quando se altera a jornada de trabalho anteriormente fixada"* (MS 28433/PB).





**Q01. (CEBRASPE - 2021 - Polícia Federal) O concurso público seria desnecessário se a investidura se destinasse a emprego público na administração indireta.**

### COMENTÁRIOS

A investidura em emprego público também exige o provimento mediante concurso público.

**GABARITO:** Errada.

**Q02. (FADESP - 2021) Sobre os agentes administrativos pode-se afirmar que**

- a) os servidores públicos mantêm relação funcional de caráter contratual trabalhista regidos basicamente pela Consolidação das Leis do Trabalho.
- b) os empregados públicos mantêm relação funcional de caráter contratual trabalhista regidos basicamente pela Consolidação das Leis do Trabalho.
- c) os empregados temporários são contratados por tempo determinado para atender a necessidade excepcional de interesse público, exercendo cargo público próprio.
- d) os empregados temporários exercem função pública e detêm vínculo estatutário com a administração pública.
- e) os servidores públicos mantêm relação funcional de caráter estatutário no exercício de função pública remunerada temporária.

### COMENTÁRIOS

A opção que traz a assertiva correta é a LETRA B:

*b) os empregados públicos mantêm relação funcional de caráter contratual trabalhista regidos basicamente pela Consolidação das Leis do Trabalho.*

Vamos verificar o erro das demais opções:

*a) os ~~servidores públicos~~ EMPREGADOS PÚBLICOS mantêm relação funcional de caráter contratual trabalhista regidos basicamente pela Consolidação das Leis do Trabalho.*

*c) os empregados temporários são contratados por tempo determinado para atender a necessidade excepcional de interesse público, exercendo ~~cargo público próprio~~ FUNÇÃO PÚBLICA.*

*d) os empregados temporários exercem função pública e detêm vínculo ~~estatutário~~ ESPECIAL com a administração pública.*

*e) os servidores públicos mantêm relação funcional de caráter estatutário no exercício de função pública remunerada ~~temporária~~ PERMANENTE.*

**GABARITO:** Letra B.

**Q03. (FUNDATEC - 2021) Em relação aos cargos, empregos e funções dos agentes administrativos, assinale a alternativa INCORRETA.**

- a) Não são servidores estatutários, os ocupantes de cargo em comissão.



- b) O cargo público nem sempre é ocupado mediante concurso público.
- c) O emprego público é ocupado por empregado público, sempre celetista.
- d) O emprego público somente pode ser ocupado mediante concurso público.
- e) Servidores públicos são agentes estatutários que ocupam um cargo público.

### COMENTÁRIOS

ATENÇÃO: A questão pede para marcar a opção incorreta.

Assim, a LETRA A é nosso gabarito, pois os servidores ocupantes de cargos em comissão são servidores estatutários.

**GABARITO:** Letra A.

## Dos Conceitos Gerais

Para efeitos desta Lei:

<b>Auditor Fiscal</b>	É o servidor público legalmente investido das competências necessárias para a execução das atribuições do cargo
<b>Cargo</b>	É a unidade funcional básica da estrutura organizacional, criado por Lei, para o qual são atribuídas as mesmas competências, direitos, obrigações e responsabilidades previstas nesta Lei;
<b>Carreira</b>	A carreira de Auditor Fiscal é composta de nove classes, identificadas pelas letras "A" até "I", que constituem os degraus de promoção;
<b>Classe</b>	É o escalonamento profissional dos cargos na carreira, com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimento



## GARANTIAS E ATRIBUIÇÕES

### Precedência da Coordenação da Receita do Estado

A primeira garantia é a de precedência de atuação sobre demais órgãos públicos.

Segundo o Art. 3º, a Coordenação da Receita do Estado - CRE, Órgão de Regime Especial vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda e os seus Auditores Fiscais terão, **dentro de suas áreas de competência e circunscrição, precedência sobre os demais setores administrativos.**

#### CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 37. XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei

### Competência

O Art. 4º estabelece as competências privativas do Auditor Fiscal (sugiro memorizar, pois é muito provável sua cobrança em prova):

**Art. 4º.** Compete privativamente ao Auditor Fiscal, além das demais atribuições conferidas pela legislação vigente:

**I** - a **constituição do crédito tributário** pelo lançamento e, sendo o caso, propor a aplicação da **penalidade** cabível;

**II** - o **juízo** do processo administrativo fiscal em **primeira instância** administrativa;

**III** - o **juízo** do processo administrativo fiscal como **membro do Corpo Deliberativo** do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, representando a Fazenda Pública Estadual;

**IV** - o exercício da função de **Representante da Fazenda Pública Estadual** junto ao Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais;

**V** - a **representação do Estado do Paraná** na Comissão Técnica Permanente do ICMS (COTEPE/ICMS), órgão de assessoramento do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ);

**VI** - a **direção, o assessoramento e a chefia** das unidades administrativas da CRE;

**VII** - a **resposta a consulta em matéria tributária** com caráter orientativo;

**VIII** - a **execução administrativa de débitos** tributários.

Art. 5º. O Auditor Fiscal poderá, **concomitantemente** ao procedimento de fiscalização, requisitar, examinar e receber informações das instituições financeiras e equiparadas, sobre as contas de depósito e aplicações das empresas fiscalizadas, resguardado o sigilo, na forma da legislação específica.

Note, segundo o caput, as competências do Auditor Fiscal não estão limitadas ao supracitado. Trata-se, portanto, de um rol exemplificativo.





## Quadro de Pessoal

Um quadro de pessoal define os cargos dentro da estrutura organizacional de determinado órgão/ente/poder público. Trata-se do conjunto de carreiras de cargos e funções.

O Quadro Próprio da CRE é integrado por cargos de provimento **efetivo** e em **comissão** (Art. 6º). Mister destacar o que estamos falando tanto dos cargos efetivos quanto dos cargos comissionados. Sim, os cargos em comissão também pertencem ao quadro de pessoal.

*Parágrafo único. A lotação dos Auditores Fiscais, nas unidades administrativas da CRE ou da Secretaria de Estado da Fazenda, será regulada por ato do **Secretário de Estado da Fazenda**.*

MEMORIZE: A lotação é regulada por ato do Secretário de Estado da Fazenda e não pelo Governador.

A carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual do Paraná - REPR é composta por **750 cargos de provimento efetivo**, organizados em **nove classes**, a seguir identificadas (Art. 7º):

- I - Auditor Fiscal “**A**” - AF-A;
- II - Auditor Fiscal “**B**” - AF-B;
- III - Auditor Fiscal “**C**” - AF-C;
- IV - Auditor Fiscal “**D**” - AF-D;
- V - Auditor Fiscal “**E**” - AF-E;
- VI - Auditor Fiscal “**F**” - AF-F;
- VII - Auditor Fiscal “**G**” - AF-G;
- VIII - Auditor Fiscal “**H**” - AF-H;
- IX - Auditor Fiscal “**I**” - AF-I.

A carreira é **iniciada na classe de Auditor Fiscal “A”** e encerrada na classe de Auditor Fiscal “I”. E o que isso indica? Indica as promoções e progressões na carreira. :p

O Auditor Fiscal faz jus ao **vencimento** e às **quotas de produtividade** com os valores correspondentes à classe do cargo efetivo ou cargo em comissão que ocupar, conforme as tabelas dos Anexos I e II desta Lei.



TABELA II – CARGOS EFETIVOS

Cargo	Classe	% do AF-I	Vencimento
Auditor Fiscal	AF-I	100%	R\$ 26.710,09
Auditor Fiscal	AF-H	95%	R\$ 25.374,59
Auditor Fiscal	AF-G	90%	R\$ 24.039,08
Auditor Fiscal	AF-F	85%	R\$ 22.703,58
Auditor Fiscal	AF-E	80%	R\$ 21.368,07
Auditor Fiscal	AF-D	75%	R\$ 20.032,57
Auditor Fiscal	AF-C	70%	R\$ 18.697,06
Auditor Fiscal	AF-B	65%	R\$ 17.361,56
Auditor Fiscal	AF-A	60%	R\$ 16.026,05
Auditor Fiscal	AF-4	43,75%	R\$ 11.685,66

TABELA II – CARGOS EFETIVOS

Cargo	Classe	Valor
Auditor Fiscal	AF-I	R\$ 2,46
Auditor Fiscal	AF-H	R\$ 2,46
Auditor Fiscal	AF-G	R\$ 2,46
Auditor Fiscal	AF-F	R\$ 2,46
Auditor Fiscal	AF-E	R\$ 2,46
Auditor Fiscal	AF-D	R\$ 2,46
Auditor Fiscal	AF-C	R\$ 2,46
Auditor Fiscal	AF-B	R\$ 2,46
Auditor Fiscal	AF-A	R\$ 2,46
Auditor Fiscal	AF-4	R\$ 1,08

(Tabelas vigentes a partir de 01/06/2022 conforme LC 244/2022)

Já quanto aos **cargos em comissão**, temos o seguinte:

**Art. 10.** *Integram o quadro da CRE, 89 (oitenta e nove) cargos de provimento em comissão, destinados a atender encargos de direção, gerência, chefia ou assessoramento, assim distribuídos:*

*I - um cargo de símbolo "A" atribuído ao Diretor;*

*II - nove cargos de símbolo "B" atribuídos aos Inspetores Gerais, Chefes de Assessorias, Corregedor-Geral, e Presidente do Conselho Superior dos Auditores Fiscais;*

*III - 34 (trinta e quatro) cargos de símbolo "C" atribuídos aos Assistentes Técnicos, Delegados, Coordenador da Escola de Administração Tributária - Esat e ao Representante do Estado do Paraná na Comissão Técnica Permanente do ICMS (Cotepe/ICMS);*

*IV - cinco cargos de símbolo "C", atribuídos aos Consultores Técnicos;*

*V - 33 (trinta e três) cargos de símbolo "D" atribuídos aos Assessores das Delegacias Regionais da Receita, aos Corregedores e aos Auxiliares Técnicos da Administração Central da CRE;*

*VI - quatro cargos de símbolo "C" atribuídos aos Coordenadores e Assistentes Técnicos, e três cargos de símbolo "D" atribuídos aos Auxiliares Técnicos.*

**Parágrafo único.** *Os cargos dos incisos IV e VI e o de Corregedor-Geral poderão ser utilizados na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Fazenda, aplicando-se a estes o disposto na alínea "a" do § 1º do art. 59 desta Lei.*

Tais cargos podem ser ocupados por qualquer cidadão? Aí que vem a "cereja do bolo": Os cargos de provimento em comissão, de que trata o art. 10 desta Lei, são **privativos da carreira de Auditor Fiscal e serão providos por servidores em exercício.**

Excetua-se, todavia, da regra acima a nomeação para os cargos relacionados no:



- **inciso IV** do art. 10 desta Lei;
- no **inciso VI** do art. 10 desta Lei, que serão ocupados preferencialmente por Auditores Fiscais, podendo ser providos por servidores públicos estaduais ocupantes de cargo efetivo, quando utilizados em atividades meio nas unidades administrativas da Secretaria de Estado da Fazenda.



Ao Auditor Fiscal que tenha sido nomeado para um dos cargos em comissão de símbolo “A” ou “B”, ou para o cargo de Corregedor, será assegurado o direito de não executar serviços de fiscalização de mercadorias em trânsito, nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses da sua exoneração.

Ainda:

**Art. 12.** Os ocupantes dos cargos em comissão, de que trata o art. 10, fazem jus ao vencimento, com os valores correspondentes ao símbolo do cargo que ocupam e às quotas de produtividade, conforme Tabela I do Anexo I e Tabela I do Anexo II desta Lei, sem prejuízo das demais vantagens previstas nesta Lei.

**Art. 13.** As atribuições e responsabilidades dos cargos em comissão serão definidas em ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 14.** A lei ordinária que promover alteração nos vencimentos básicos, nos cargos comissionados e nas quotas do prêmio de produtividade deverá manter a proporcionalidade dos valores entre as classes e entre os símbolos constantes das tabelas dos Anexos I e II desta Lei, observado o disposto no artigo 58.

## Da Função de Gestão Tributária

A Função de Gestão Tributária – FGT é **função de confiança** com designação exclusiva a **Auditor Fiscal em atividade**, destinado ao exercício de atribuições de **direção, chefia e assessoramento** de unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional da Receita Estadual do Paraná, bem como da Secretaria de Estado da Fazenda, desde que as referidas atribuições tenham por objeto matéria fiscal ou estejam de alguma forma associadas a assuntos de interesse da Receita Estadual do Paraná – REPR (Art. 15).

Algumas informações necessárias sobre a função (como são de fácil entendimento, optei por deixar diretamente o texto de lei):



§ 1º As denominações, os símbolos, os quantitativos e os valores das Funções de Gestão Tributária são os constantes na Tabela I do Anexo III desta Lei.\_

§ 2º As atribuições e as responsabilidades relativas às Funções de Gestão Tributária poderão ser regulamentadas em ato do **Governador** do Estado, observando-se que:\_

I - a função de símbolo "FGT-A" é exclusiva para a atribuição de Diretor da REPR, e a função de símbolo "FGT-B" é exclusiva para a atribuição de Diretor-Adjunto da REPR;\_

II - as funções de símbolo "FGT-C" são exclusivas para as atribuições de Corregedor-Geral e de titulares de unidades em nível de gerência ou de assessoramento, diretamente vinculadas à Direção Superior da REPR.

§ 3º O Governador do Estado, por ato próprio, poderá regulamentar as atribuições de que tratam as Tabelas I e II do Anexo III desta Lei, desde que não implique aumento de despesa, respeitado o contido no § 2.º deste artigo.

§ 4º O Auditor Fiscal designado para exercer Função de Gestão Tributária faz jus ao vencimento e às quotas de produtividade do cargo efetivo que ocupa, além da **remuneração referente à função**, conforme tabelas constantes do Anexo III desta Lei, sem prejuízo das demais vantagens previstas nesta Lei, respeitado o limite disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 5º. A Função de Gestão Tributária incidirá no cálculo da remuneração de férias e do décimo terceiro salário do Auditor Fiscal.\_

§ 6º. A Função de Gestão Tributária não incorpora a remuneração do cargo de provimento efetivo, não integrará os proventos de aposentadoria, não será computada para fins de acréscimos ulteriores, bem como não servirá de base de cálculo para a concessão de outras vantagens.

§ 7º. O Auditor Fiscal que desempenhar atribuições de direção, de chefia ou de assessoramento na estrutura organizacional da SEFA **poderá ser designado para exercer Função de Gestão Tributária**, desde que referidas atribuições tenham por objeto matéria fiscal ou estejam de alguma forma associadas a assuntos de natureza tributária, vedada a percepção cumulativa de cargo em comissão e função de confiança, aplicando-se a este o disposto na alínea "a" do § 1.º do art. 59 desta Lei.

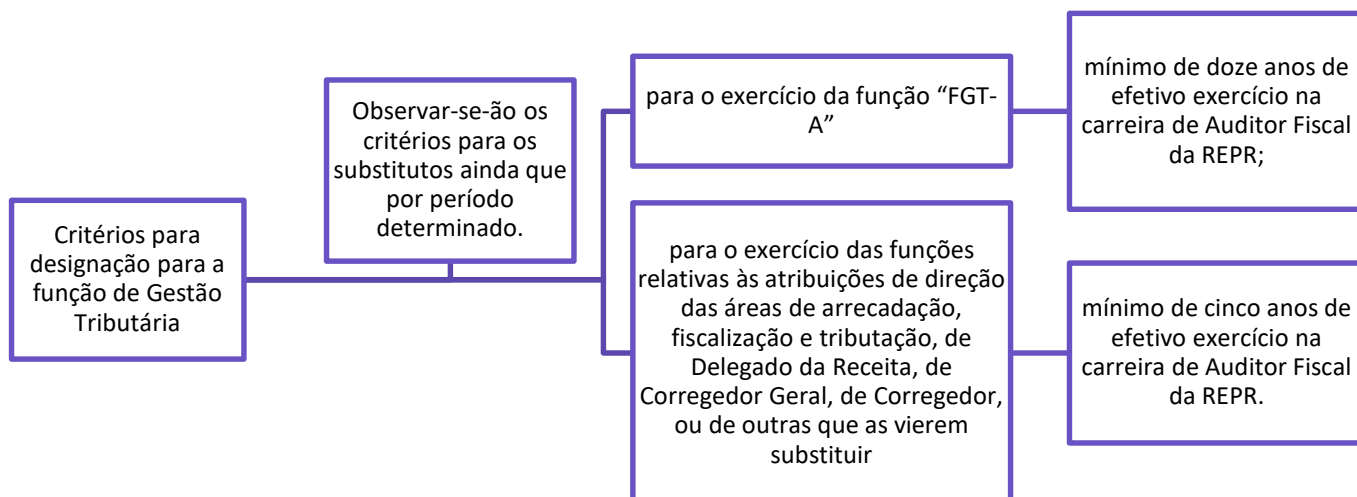
§ 8º. Ao Auditor Fiscal que tenha sido designado para exercer as funções "FGT-A", "FGT-B", "FGT-C" ou função relativa à atribuição de Corregedor, **será assegurado o direito de não executar serviços de fiscalização de mercadorias em trânsito, nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses da sua dispensa da função.**

§ 9º. Compete ao Governador do Estado a designação para o exercício das Funções de Gestão Tributária, por indicação do Secretário de Estado da Fazenda.

§ 10. É **vedada** a acumulação de Funções de Gestão Tributária, bem como a designação de ocupante de cargo em comissão para exercer Função de Gestão Tributária, ou por Auditor Fiscal **antes de confirmada a sua estabilidade**, nos termos do art. 26A desta Lei Complementar.

A designação para exercício de Função de Gestão Tributária deverá observar os seguintes critérios (Art. 15A):





## DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Segundo o Art. 16, o território do Estado do Paraná, para efeitos de administração tributária, poderá ser dividido em **regiões fiscais**. Mas, o que é uma região fiscal?



ESCLARECENDO!

Região fiscal é a área de atuação da Delegacia Regional da Receita.

Também temos unidades administrativas

**Art. 17.** São unidades administrativas da CRE a **Administração Central e suas Delegacias.**

**§ 1º.** As unidades da CRE serão criadas, alteradas, agrupadas, subdivididas, classificadas ou extintas por ato do Secretário de Estado da Fazenda.

**§ 2º.** A estrutura organizacional da CRE será estabelecida em Regimento aprovado por ato do Secretário de Estado da Fazenda.



HORA DE PRATICAR!



## QUESTÕES COMENTADAS

**1. (Elaborada pelo Professor) De acordo com a Lei Complementar nº 131/2010, compete privativamente ao Auditor Fiscal, além das demais atribuições conferidas pela legislação vigente:**

I - a constituição do crédito tributário pelo lançamento e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível;

II - o julgamento do processo administrativo fiscal em primeira instância administrativa;

III - o julgamento do processo administrativo fiscal como membro do Corpo Deliberativo do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, representando a Fazenda Pública Estadual;

IV - o exercício da função de Representante da Fazenda Pública Estadual junto ao Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais;

V - a representação do Estado do Paraná na Comissão Técnica Permanente do ICMS (COTEPE/ICMS), órgão de assessoramento do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

Assinale a alternativa CORRETA.

A) I, III e IV.

B) II, III, IV e V.

C) I, II e V.

D) III, IV e V.

E) as alternativas estão corretas.

### Comentários

Com base na Lei Complementar Estadual nº 131/2010, vamos analisar o art. 4º:

Art. 4º. Compete privativamente ao Auditor Fiscal, além das demais atribuições conferidas pela legislação vigente:

I - a constituição do crédito tributário pelo lançamento e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível;

II - o julgamento do processo administrativo fiscal em primeira instância administrativa;



- III - o julgamento do processo administrativo fiscal como membro do Corpo Deliberativo do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, representando a Fazenda Pública Estadual;
- IV - o exercício da função de Representante da Fazenda Pública Estadual junto ao Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais;
- V - a representação do Estado do Paraná na Comissão Técnica Permanente do ICMS (COTEPE/ICMS), órgão de assessoramento do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ);
- VI - a direção, o assessoramento e a chefia das unidades administrativas da CRE;
- VII - a resposta a consulta em matéria tributária com caráter orientativo;
- VIII - a execução administrativa de débitos tributários.

**Gabarito: Letra E.**

**2. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com a Lei Complementar nº 131/2010, a carreira de Auditor Fiscal da CRE é composta por \_\_\_\_\_ cargos de provimento efetivo, organizados em \_\_\_\_\_ classes.**

Preencha a lacuna corretamente.

- A) setecentos e cinquenta; nove.
- B) dois mil trezentos e oitenta; dez.
- C) treze mil trezentos e cinquenta; nove.
- D) quatorze mil trezentos e sessenta; oito.
- E) duzentos mil trezentos e noventa; doze.

### Comentários

Com base na Lei Complementar Estadual nº 131/2010, vamos analisar o art. 7º:

Art. 7º. A carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual do Paraná - REPR é composta por **setecentos e cinquenta** cargos de provimento efetivo, **organizados em nove classes**, a seguir identificadas:

- I - Auditor Fiscal "A" - AF-A;
- II - Auditor Fiscal "B" - AF-B;
- III - Auditor Fiscal "C" - AF-C;
- IV - Auditor Fiscal "D" - AF-D;



V - Auditor Fiscal "E" - AF-E;

VI - Auditor Fiscal "F" - AF-F;

VII - Auditor Fiscal "G" - AF-G;

VIII - Auditor Fiscal "H" - AF-H;

IX - Auditor Fiscal "I" - AF-I.

Parágrafo único. A carreira é iniciada na classe de Auditor Fiscal "A" e encerrada na classe de Auditor Fiscal "I".

**Gabarito: Letra A.**

**3. (Elaborada pelo Professor) De acordo com o art. 9º. da Lei Complementar nº 131/2010, é o escalonamento profissional dos cargos na carreira, com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimento, estamos falando sobre:**

- A) Classe.
- B) Cargo.
- C) Carreira de Auditor Fiscal.
- D) Auditor Fiscal.
- E) Posse.

#### **Comentários**

---

Com base na Lei Complementar Estadual nº 131/2010, **classe** é o escalonamento profissional dos cargos na carreira, com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimento. (Art. 9º, IV)

**Gabarito: Letra A.**

**4. (Elaborada pelo Professor) De acordo com o art. 9º. da Lei Complementar nº 131/2010, é o servidor público legalmente investido das competências necessárias para a execução das atribuições do cargo, estamos falando sobre:**

- A) Classe.





- B) Cargo.
- C) Carreira de Auditor Fiscal.
- D) Auditor Fiscal.
- E) Posse.

### Comentários

---

Com base na Lei Complementar Estadual nº 131/2010, **Auditor Fiscal** é o servidor público legalmente investido das competências necessárias para a execução das atribuições do cargo. (Art. 9º, I)

**Gabarito: Letra D.**

**5. (Elaborada pelo Professor) De acordo com o art. 9º. da Lei Complementar nº 131/2010, é a unidade funcional básica da estrutura organizacional, criado por Lei, para o qual são atribuídas as mesmas competências, direitos, obrigações e responsabilidades previstas nesta Lei, estamos falando sobre:**

- A) Classe.
- B) Cargo.
- C) Carreira de Auditor Fiscal.
- D) Auditor Fiscal.
- E) Posse.

### Comentários

---

Com base na Lei Complementar Estadual nº 131/2010, **cargo** é a unidade funcional básica da estrutura organizacional, criado por Lei, para o qual são atribuídas as mesmas competências, direitos, obrigações e responsabilidades previstas nesta Lei. (Art. 9º, II)

**Gabarito: Letra B.**



6. (Elaborada pelo Professor) De acordo com a Lei Complementar nº 131/2010, integram o quadro da CRE, \_\_\_\_\_ de provimento em comissão, destinados a atender encargos de direção, gerência, chefia ou assessoramento.

- A) 30 (trinta).
- B) 45 (quarenta e cinco).
- C) 89 (oitenta e nove).
- D) 95 (noventa e cinco).
- E) 120 (cento e vinte).

### Comentários

---

Com base na Lei Complementar Estadual nº 131/2010, integram o quadro da CRE, **89 (oitenta e nove) cargos de provimento em comissão**, destinados a atender encargos de direção, gerência, chefia ou assessoramento, assim distribuídos: (Art. 10.)

**Gabarito: Letra C.**

7. (Elaborada pelo Professor) De acordo com a Lei Complementar nº 131/2010, é INCORRETO afirmar que

- A) Os cargos de provimento em comissão, são privativos da carreira de Auditor Fiscal e serão providos por servidores em exercício.
- B) As atribuições e responsabilidades dos cargos em comissão serão definidas em ato do Chefe de Secretaria.
- C) A lei ordinária que promover alteração nos vencimentos básicos, nos cargos comissionados e nas quotas do prêmio de produtividade deverá manter a proporcionalidade dos valores entre as classes e entre os símbolos.
- D) Ao Auditor Fiscal que tenha sido nomeado para um dos cargos em comissão de símbolo "A" ou "B", ou para o cargo de Corregedor, será assegurado o direito de não executar serviços de fiscalização de mercadorias em trânsito, nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses da sua exoneração.
- E) integram o quadro da CRE, 89 (oitenta e nove) cargos de provimento em comissão, destinados a atender encargos de direção, gerência, chefia ou assessoramento.



## Comentários

---

Com base na Lei Complementar Estadual nº 131/2010, vamos analisar as alternativas:

**ALTERNATIVA A - CORRETA.** Os cargos de provimento em comissão, são privativos da carreira de Auditor Fiscal e serão providos por servidores em exercício. (Art. 11)

**ALTERNATIVA B - INCORRETA.** As atribuições e responsabilidades dos cargos em comissão serão definidas em ato do **Chefe de Secretaria**.

Art. 13. As atribuições e responsabilidades dos cargos em comissão serão definidas em ato do Chefe do Poder Executivo.

**ALTERNATIVA C - CORRETA.** A lei ordinária que promover alteração nos vencimentos básicos, nos cargos comissionados e nas quotas do prêmio de produtividade deverá manter a proporcionalidade dos valores entre as classes e entre os símbolos. (Art. 14)

**ALTERNATIVA D - CORRETA.** Ao Auditor Fiscal que tenha sido nomeado para um dos cargos em comissão de símbolo "A" ou "B", ou para o cargo de Corregedor, será assegurado o direito de não executar serviços de fiscalização de mercadorias em trânsito, nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses da sua exoneração. (Art. 11, §2º)

**ALTERNATIVA E - CORRETA.** Integram o quadro da CRE, 89 (oitenta e nove) cargos de provimento em comissão, destinados a atender encargos de direção, gerência, chefia ou assessoramento. (Art. 10)

**Gabarito: Letra B.**

**8. (Elaborada pelo Professor) De acordo com a Lei Complementar nº 131/2010, acerca da Divisão Administrativa, assinale a alternativa INCORRETA.**

- A) O território do Estado do Paraná, para efeitos de administração tributária, poderá ser dividido em regiões fiscais.
- B) Região fiscal é a área de atuação da Delegacia Regional da Receita.
- C) São unidades administrativas da CRE a Administração Central e suas Delegacias.
- D) As unidades da CRE serão criadas, alteradas, agrupadas, subdivididas, classificadas ou extintas por ato do Secretário da União.



E) A estrutura organizacional da CRE será estabelecida em Regimento aprovado por ato do Secretário de Estado da Fazenda.

## Comentários

---

Com base na Lei Complementar Estadual nº 131/2010, vamos analisar as alternativas:

**ALTERNATIVA A - CORRETA.** O território do Estado do Paraná, para efeitos de administração tributária, poderá ser dividido em regiões fiscais. (Art. 16)

**ALTERNATIVA B - CORRETA.** Região fiscal é a área de atuação da Delegacia Regional da Receita. (Art. 16, parágrafo único)

**ALTERNATIVA C - CORRETA.** São unidades administrativas da CRE a Administração Central e suas Delegacias. (Art. 17)

**ALTERNATIVA D - INCORRETA.** As unidades da CRE serão criadas, alteradas, agrupadas, subdivididas, classificadas ou extintas por ato do **Secretário da União**.

Art. 17. São unidades administrativas da CRE a Administração Central e suas Delegacias.

§ 1º. As unidades da CRE serão criadas, alteradas, agrupadas, subdivididas, classificadas ou extintas por ato do Secretário de Estado da Fazenda.

[...]

**ALTERNATIVA E - CORRETA.** A estrutura organizacional da CRE será estabelecida em Regimento aprovado por ato do Secretário de Estado da Fazenda. (Art. 17, §2º)

**Gabarito: Letra D.**

**9. (Elaborada pelo Professor) De acordo com a Lei Complementar nº 131/2010, o Auditor Fiscal poderá, concomitantemente ao procedimento de:**

A) fiscalização, requisitar, examinar e receber informações das instituições financeiras e equiparadas, sobre as contas de depósito e aplicações das empresas fiscalizadas, sem nenhum sigilo

B) somente fiscalizar as informações das instituições financeiras e equiparadas, sobre as contas de depósito e aplicações das empresas fiscalizadas.



C) fiscalização, requisitar, examinar e receber informações das instituições financeiras e equiparadas, sobre as contas de depósito e aplicações das empresas fiscalizadas, resguardado o sigilo, na forma da legislação específica.

D) somente requisitar as informações das instituições financeiras e equiparadas, sobre as contas de depósito e aplicações das empresas fiscalizadas.

### Comentários

---

Com base na Lei Complementar Estadual nº 131/2010, o Auditor Fiscal poderá, concomitantemente ao procedimento de fiscalização, requisitar, examinar e receber informações das instituições financeiras e equiparadas, sobre as contas de depósito e aplicações das empresas fiscalizadas, resguardado o sigilo, na forma da legislação específica. (Art. 5º)

**Gabarito: Letra C.**



## LISTA DE QUESTÕES

1. (Elaborada pelo Professor) De acordo com a Lei Complementar nº 131/2010, compete privativamente ao Auditor Fiscal, além das demais atribuições conferidas pela legislação vigente:

I - a constituição do crédito tributário pelo lançamento e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível;

II - o julgamento do processo administrativo fiscal em primeira instância administrativa;

III - o julgamento do processo administrativo fiscal como membro do Corpo Deliberativo do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, representando a Fazenda Pública Estadual;

IV - o exercício da função de Representante da Fazenda Pública Estadual junto ao Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais;

V - a representação do Estado do Paraná na Comissão Técnica Permanente do ICMS (COTEPE/ICMS), órgão de assessoramento do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

Assinale a alternativa CORRETA.

A) I, III e IV.

B) II, III, IV e V.

C) I, II e V.

D) III, IV e V.

E) as alternativas estão corretas.

2. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com a Lei Complementar nº 131/2010, a carreira de Auditor Fiscal da CRE é composta por \_\_\_\_\_ cargos de provimento efetivo, organizados em \_\_\_\_\_ classes.

Preencha a lacuna corretamente.

A) setecentos e cinquenta; nove.



- B) dois mil trezentos e oitenta; dez.
- C) treze mil trezentos e cinquenta; nove.
- D) quatorze mil trezentos e sessenta; oito.
- E) duzentos mil trezentos e noventa; doze.

**3. (Elaborada pelo Professor) De acordo com o art. 9º. da Lei Complementar nº 131/2010, é o escalonamento profissional dos cargos na carreira, com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimento, estamos falando sobre:**

- A) Classe.
- B) Cargo.
- C) Carreira de Auditor Fiscal.
- D) Auditor Fiscal.
- E) Posse.

**4. (Elaborada pelo Professor) De acordo com o art. 9º. da Lei Complementar nº 131/2010, é o servidor público legalmente investido das competências necessárias para a execução das atribuições do cargo, estamos falando sobre:**

- A) Classe.
- B) Cargo.
- C) Carreira de Auditor Fiscal.
- D) Auditor Fiscal.
- E) Posse.



5. (Elaborada pelo Professor) De acordo com o art. 9º. da Lei Complementar nº 131/2010, é a unidade funcional básica da estrutura organizacional, criado por Lei, para o qual são atribuídas as mesmas competências, direitos, obrigações e responsabilidades previstas nesta Lei, estamos falando sobre:

- A) Classe.
- B) Cargo.
- C) Carreira de Auditor Fiscal.
- D) Auditor Fiscal.
- E) Posse.

6. (Elaborada pelo Professor) De acordo com a Lei Complementar nº 131/2010, integram o quadro da CRE, \_\_\_\_\_ de provimento em comissão, destinados a atender encargos de direção, gerência, chefia ou assessoramento.

- A) 30 (trinta).
- B) 45 (quarenta e cinco).
- C) 89 (oitenta e nove).
- D) 95 (noventa e cinco).
- E) 120 (cento e vinte).

7. (Elaborada pelo Professor) De acordo com a Lei Complementar nº 131/2010, é INCORRETO afirmar que

- A) Os cargos de provimento em comissão, são privativos da carreira de Auditor Fiscal e serão providos por servidores em exercício.
- B) As atribuições e responsabilidades dos cargos em comissão serão definidas em ato do Chefe de Secretaria.





C) A lei ordinária que promover alteração nos vencimentos básicos, nos cargos comissionados e nas quotas do prêmio de produtividade deverá manter a proporcionalidade dos valores entre as classes e entre os símbolos.

D) Ao Auditor Fiscal que tenha sido nomeado para um dos cargos em comissão de símbolo “A” ou “B”, ou para o cargo de Corregedor, será assegurado o direito de não executar serviços de fiscalização de mercadorias em trânsito, nos primeiros 48 (quarenta e oito) meses da sua exoneração.

E) integram o quadro da CRE, 89 (oitenta e nove) cargos de provimento em comissão, destinados a atender encargos de direção, gerência, chefia ou assessoramento.

**8. (Elaborada pelo Professor) De acordo com a Lei Complementar nº 131/2010, acerca da Divisão Administrativa, assinale a alternativa INCORRETA.**

A) O território do Estado do Paraná, para efeitos de administração tributária, poderá ser dividido em regiões fiscais.

B) Região fiscal é a área de atuação da Delegacia Regional da Receita.

C) São unidades administrativas da CRE a Administração Central e suas Delegacias.

D) As unidades da CRE serão criadas, alteradas, agrupadas, subdivididas, classificadas ou extintas por ato do Secretário da União.

E) A estrutura organizacional da CRE será estabelecida em Regimento aprovado por ato do Secretário de Estado da Fazenda.

**9. (Elaborada pelo Professor) De acordo com a Lei Complementar nº 131/2010, o Auditor Fiscal poderá, concomitantemente ao procedimento de:**

A) fiscalização, requisitar, examinar e receber informações das instituições financeiras e equiparadas, sobre as contas de depósito e aplicações das empresas fiscalizadas, sem nenhum sigilo

B) somente fiscalizar as informações das instituições financeiras e equiparadas, sobre as contas de depósito e aplicações das empresas fiscalizadas.



C) fiscalização, requisitar, examinar e receber informações das instituições financeiras e equiparadas, sobre as contas de depósito e aplicações das empresas fiscalizadas, resguardado o sigilo, na forma da legislação específica.

D) somente requisitar as informações das instituições financeiras e equiparadas, sobre as contas de depósito e aplicações das empresas fiscalizadas.



<b>01</b>	<b>02</b>	<b>03</b>	<b>04</b>	<b>05</b>
E	A	A	D	B
<b>06</b>	<b>07</b>	<b>08</b>	<b>09</b>	
C	B	D	C	



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.